

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O(A) REPRESENTANTE LEGAL

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5041395 - 17 ago 2021  
Página 1/15 Emls. R\$ 150,00

NOME COMPLETO: MONALICE ARAUJO BATISTA FERNANDES  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA // PROFISSÃO: GERENTE ADM.  
ESTADO CIVIL: CASADA // UNIÃO ESTÁVEL: SIM [ ] NÃO [ ]  
NOME DO PAI: PAULO CESAR VENAVICIO BATISTA  
NOME DA MÃE: MARIA ARAUJO BATISTA  
RG: 2000000 2363667 // CPF: 010.105.003-84  
ENDERECO: RUA: MANOEL SOARES, 67 A  
ANTONIO BEZERRA

REQUER: [ ] O REGISTRO // [X] A AVERBAÇÃO // [ ] O CANCELAMENTO

ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO, AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE,  
AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL, BAIXA DA ENTIDADE, ETC ...)

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL):

INSTITUTO DE ARTE e CIDADANIA DO CERRA'  
CNPJ: 23.554.074/0001-75

CNPJ Nº: 23 . 554 . 074 / 0001 - 75

SEDIADA NO ENDEREÇO:

RUA: MAJOR CELESTINO, 1040  
ANTONIO BEZERRA,



FORTALEZA-CE, 17 DE AGOSTO DE 2021

Monalice Anciño B. Fernandes  
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

MONALICE ARAUJO B. FERNANDES  
PRESIDENTE  
CPF: 010.105.003-84

**TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** para alteração e reordenamento dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas, em conformidade com a Legislação em vigor, do Estatuto do Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, aprovada e devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Melo Junior, sob Microfilme nº68731, em data de 01/01/1980, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.554.074/0001-75, resolve alterar seu Estatuto Social, conforme Ata da Assembleia extraordinária, realizada em 12/08/2021, segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

## **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará**, também designada pela sigla IAC-CE, anteriormente denominado Associação Cultural Beneficente Manoel Jacinto Coelho, teve sua fundação em 03/07/1988 e registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em 21/02/1989, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na R. Major Celestino, 1040, bairro Antônio Bezerra, CEP 60361-030, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Para cumprir suas finalidades sociais, o **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** se organizará em tantas unidades forem necessárias, em todo o território nacional ou no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesta reforma estatutária e, ainda, pelo regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação ou exclusão em detrimento de classe social, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

**Parágrafo único:** O **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** atuará em concordância com a Lei 13.709/2018, garantindo a devida observância ao tratamento dos dados pessoais de associados e beneficiários vinculados a entidade.

**Art. 4º** O **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** tem como objetivos promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e das famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, residentes nos bairros de abrangência de atuação do Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE, através de um conjunto de ações multidisciplinares, que oportunizem acesso aos direitos sociais, educacionais, de saúde, culturais, esportivos, de geração de emprego e renda, dentre outros, assim como o respeito às diferenças e considerando a diversidade como elemento significante e preponderante a ser trabalhado.

**Art. 5º** O **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** firma compromisso em atuar de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável durante sua atuação, sejam eles:

I – Erradicação da Pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

II – Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

III – Igualdade de gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

IV – Consumo e produção responsáveis: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

V – Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

**Art. 6º O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará tem por finalidades, dentro de suas possibilidades e disponibilidades:**

I – Promover a **Assistência Social**, através de atividades de relevância pública e social, a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e a família, em todas as esferas da proteção social, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita;

II – Promover a **Educação**, em todas as esferas de atuação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações dentro dos parâmetros legais e das normas curriculares nacionais vigentes;

III – Promover a **Saúde**, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços de saúde básica e primária, observando os parâmetros legais vigentes;

IV – Promover desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;

V - Promover e executar ações e projetos de relevância pública e social que envolvam a prevenção ao uso problemático de substâncias e reabilitação de **pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas**, ajudando em sua reinserção social, construção de projetos de vida e superação de vulnerabilidades sociais;

VI – Fomentar e realizar atividades, ações e projetos que envolvam os **direitos das mulheres**, que proporcionem autonomia, independência financeira, capacitação profissional, e o combate à violência de gênero;

VII – Criar, apoiar, divulgar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público e congêneres, estabelecimentos de ensino e projetos de incentivo ao **esporte e lazer**, desenvolvendo e disseminando o conhecimento esportivo, à comunidade em geral através de atividades culturais e educativas, tais como cursos, palestras educacionais, podendo ainda promover atividades de desenvolvimento e promoção do esporte, incluindo campeonatos, seminários e promoção de atletas;

VIII – Criar outras entidades em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

XIX – Executar atividades, ações e projetos de relevância pública e social voltados à **população em situação de rua**, observando os parâmetros legais vigentes;

X – Executar atividades, ações e projetos de relevância pública e social voltados às **pessoas com deficiência**, de acordo com os preceitos e legislações vigentes;

XI – Promover **geração de trabalho e renda comunitária**, através de parcerias com diversos setores da sociedade, com a criação de mecanismos de inserção e reinserção

no mundo do trabalho, além de ampliar as possibilidades de fortalecimento de negócios produtivos, criação e fortalecimento de cooperativas e associações em diversas áreas;

XII – Fomentar e realizar ações e iniciativas que contribuam para manter viva a **memória da cultura popular** relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;

XIII – Promover intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como desenvolvimento de estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;

XIV – Apoiar e executar a realização de eventos, shows e apresentações socioculturais, bem como contribuir para a produção audiovisual em projetos específicas, tais como: programas de TV, VTs publicitários, TV digital, produção, documentários, fotografia e iluminação, cinema, narrativas midiáticas, dramaturgia e roteiro, jogos eletrônicos, design virtual, webmídia, animação e infografia;

XV – Prestar serviço educacionais, dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a educação formal;

XVI – Executar e apoiar serviços de radiodifusão, com fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade;

XVII – Fortalecer ações que sensibilizem a população para a **questão ambiental**, oportunizando a geração de postos de ocupação, profissionalização para a categoria de trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável;

XVIII – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social envolvendo a garantia e o acesso à habitação digna e sustentável, através de parcerias com a administração pública municipal, estadual ou federal;

XIX – Apoiar, assessorar e capacitar pessoas e organizações voltadas para a promoção social da população em situação de risco e vulnerabilidade social;

XX – Produzir, agregar, difundir informações, desenvolver e executar projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, no Brasil e no exterior assim como fomentar e desenvolver projeto de estudo e pesquisas, através, também de prestação desses serviços em caráter de terceirização;

XXI – Produzir, organizar e divulgar nacional e internacionalmente publicações, periódicos, revistas, livros, cartilhas, dentre outros materiais gráficos relacionados ao público atendido na instituição;

XXII – Promover a sustentabilidade econômica institucional por meio da diversificação e ampliação das fontes de recursos financeiros, materiais e/ou humanos e, para isso, se utilizar de estratégias de captação de recursos necessárias, como campanhas de arrecadação de fundos, benefícios provenientes das leis de incentivo, doações de pessoas físicas e jurídicas, parcerias e contratos com o setor público e privado e gestão de programa de voluntariado;

XXIII – Trabalhar pela liberdade de expressão do pensamento e da informação, sob todas as formas de comunicação;

XXIV – Enfatizar os princípios adequados à cultura do riso e do humor, no tocante à educação, cultura e civismo, além de representar o interesse dos atores, comediantes, humoristas, profissionais da área junto as entidades congêneres de outros países ou internacionais, promovidos por órgãos governamentais ou não governamentais;

XXV – Estabelecer parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades e finalidades de relevância pública e social, ainda, realizar contratos e parcerias com instituições privadas, com abrangência nacional ou internacional;

**Art. 7º** O cumprimento das finalidades previstas no **art. 6º** dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, serviços e ações, de relevância pública e social, por meio de parcerias formalizadas através de instrumentos específicos e que estejam em conformidade com normativas e deliberações legais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto;

II – Associados Beneméritos: indivíduos, coletividades ou instituições, que contribuem com donativos e doações ou que prestarem relevantes serviços ao IAC-CE, passíveis de recebimento ou emissão de certificações;

III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

**Parágrafo Único:** A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 9º** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará**, agindo com ética;

IV – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§1º Os direitos sociais previstos nesta reforma estatutária são pessoais e intransferíveis.

**Art. 10º** São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5041395 - 17 ago 2021  
Página 6/15 Emls. R\$ 150,00

*José Wellington Alencar*  
3º RTD / RPJ  
Escrevente Autorizado

**Art. 11º** Da admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar a célula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 12º** Da demissão do associado: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

**Art. 13º** A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do estatuto;
- II – Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do Instituto.

**Parágrafo único** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

**Art. 14º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15º** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

**Parágrafo único:** Os Diretores poderão ser remunerados de acordo com política interna de cargos e salários, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado.

**Art. 16º** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17º** Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre as reformas do Estatuto Social;

III – Decidir sobre a extinção da Instituição;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII – Estabelecer a Política Interna de Cargos e Salários para a Diretoria, de acordo com os preceitos legais e os valores praticados no mercado.

**Art. 18º** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 19º:** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixada na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 20º:** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

**Art. 21º:** Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;

**Art. 22º:** A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 23º:** Compete ao Presidente:

- I – Representar o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Art. 24º:** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 25º:** Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 26º:** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral:

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

**Art. 27º:** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.709/99, inciso III, do art. 4º)

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV** **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 28º:** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;

V – Conduta duvidosa;

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua

defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V DA RENÚNCIA

**Art. 29º:** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

I – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

II – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 30º:** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 31º:** O patrimônio do **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo único:** O **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 32º:** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO VIII** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 33º:** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** O **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** compromete-se em atuar em conformidade com a Lei Nº 12.846/2013 e sua completa observância quanto aos atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34º:** O **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

3º RFD / RP  
*José Wellington Alencar*  
Escrevente Autorizado

**Art. 35º:** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 36º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 37º:** Este Estatuto foi reformulado e aprovado pela Assembleia Geral realizada às XX horas do dia XX de agosto de 2021, e teve como objetivo adequar as demandas surgidas e para tornar a gestão da entidade cada vez mais transparente e eficaz respeitando as exigências da legislação do país, e entraram em vigor com a assinatura da Diretoria Executiva e dos Sócios devidamente qualificados que aprovaram as alterações do Estatuto, devendo em seguida ter seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas – 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Fortaleza mantida a personalidade jurídica, adquirida quando do 1º registro.

Fortaleza, 12 de agosto de 2021.

**Diretoria Executiva:**

Monalice Araújo Batista Fernandes

Presidente: **Monalice Araújo Batista Fernandes**

RG: 2000002363667 SSP-CE

CPF: 010.105.003-84

Brasileira, casada.

Pai: Paulo Cesar Venâncio Batista

Mãe: Maria Araújo Batista

Reside a Rua Doutor Manoel Soares, 67 – casa A, CEP: 60.360-050

Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE

Raimundo Carlos Cesar Mendes Batista

Vice-Presidente: **Carlos Cesar Mendes Batista**

RG: 99010359183 SSP-CE

CPF: 801.610.903-97

Brasileiro, casado.

Pai: Raimundo Carlos Cesar Venâncio Batista

Mãe: Maria Fátima Mendes Batista

Reside a Rua Coronel Joaquim Franklin, 584, CEP: 60.360-050

Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE

Foto Camila B. da Costa

Tesoureiro: **Francisca Camila Barros da Costa**

RG: 2004002006891 SSP-CE

CPF: 023.459.843-33

Brasileira, casada

Pai: Francisco Edson Marques da Costa.

Mãe: Maria Elielde Barros

Reside a Rua Santa Rosa, 730 altos, CEP: 60.311-420

Bairro: Carlito Pamplona, Fortaleza-CE



3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

**Conselho Fiscal:**

**José Batista do Nascimento Neto**

RG: 2004009035352 SSPDS-CE

CPF: 061.042.303-77

Brasileira, casado

Pai: Jorge Daniel do Nascimento.

Mãe: Clara Leda Batista Braga

Reside a Rua Martins Neto, 620 CEP: 60.360-415

Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE



**Bruno Cesar Santiago Batista**

RG: 2002012014270 SSP-CE

CPF: 016.072.933-58

Brasileiro, casado

Pai: Antônio Cesar Venâncio Batista.

Mãe: Maria do Socorro Guedes Santiago

Reside a Rua 5, 13, Conjunto Aeronáutica CEP: 60.361-050

Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE



**Maria do Socorro G. Santiago**

**Maria do Socorro Guedes Santiago**

RG: 97010008686 SSP-CE

CPF: 289.421.243-72

Brasileira, casada

Pai: Gonçalves Guedes Pinto.

Mãe: Maria Doralice Santiago Pinto

Reside a Rua Martins Neto, 620, CEP: 60.360-415

Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE



**Suplente:**



CARTÓRIO  
**JAIME ARARIPE**

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará  
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto  
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - jaimeararipe@gmail.com

(5080805300009) 22 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de :

--- MÔNALICE ARAGO BATISTA FERNANDES, CARLOS CESAR MENDES BATISTA, FRANCISCA CAMILA BARROS DA COSTA, JOSE BATISTA DO NASCIMENTO NETO ---

que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Fortaleza, 16 de agosto de 2021. 12:02:22. Em testemunho da verdade.

SANTA MARIA MATOS MAGALHÃES ARAGO (Escrevente) Total: R\$ 19,12.

Valido somente com o selo de autenticidade FNC. Ithaco

Edson Venâncio Batista

**Edson Venâncio Batista**

RG: 2007393664-7 SSP-CE

CPF: 617.763.273-49

Brasileiro, solteiro

Pai: José Batista do Nascimento

Mãe: Maria José Venâncio Batista

Reside a Rua José Leite Gondim, 895 CEP: 60.360-332

Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5041395 - 17 ago 2021  
Página 14/15 Emls. R\$ 150,00

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

REGISTRO PARA FINOS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5041395 de 17/08/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 17/08/2021, o qual foi registrado sob nº 5041395 em 17/08/2021, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5041395 - 17 ago 2021  
Página 15/15 Emls. R\$ 150,00

Natureza:  
Aditivo ao estatuto social  
CNPJ/CPF 23.554.074/0001-75

3º RTD / R.P.J.  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

Fortaleza, 17 de agosto de 2021

JOSE WELLINGTON ALENCAR

ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima  
descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20210817000130
Total emolumentos: R\$ 115,83
Total FERMOJU: R\$ 8,42
Total Selos: R\$ 8,22
Total FRMMP: R\$ 5,78
Total FAADEP: R\$ 5,78
Total ISS R\$ 5,78
Valor Total: R\$ 149,81
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023